

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/11/2002

(*) Portaria/MEC nº 3.220, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2002



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso		UF: MT
ASSUNTO: Reconhecimento do curso, a distância, de Pedagogia, licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso		
RELATOR (A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S) N°(S): 23108.018049/2001-13		
PARECER N°: CNE/CES: 0334/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/10/2002

I – RELATÓRIO

Através do Relatório MEC/SESu/DEPES/CGIPS 175/2002, datado de 26 de agosto último, aquela secretaria assim se manifesta:

“O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso, pelo requerimento datado de 4 de janeiro de 2002, solicitou a este Ministério o reconhecimento de curso de graduação com a denominação “Licenciatura Plena para Educação Básica 1ª a 4ª séries do ensino fundamental”. A referida habilitação é ofertada pelo Núcleo de Educação Aberta e a Distância/NEAD.

A Universidade Federal de Mato Grosso foi credenciada para o ensino a distância pela Portaria Ministerial nº 372, de 5 março de 2001. Esta Portaria convalidou também os atos praticados pela Universidade em relação à implantação do curso supra citado, a partir de 1995, nos municípios de Nova Canaã do Norte, Peixoto de Azevedo, Marcelândia, Colider, Matupá, Nova Guarita do Norte, Terra Nova e Guarantã do Norte.

A SESu/MEC, mediante Portaria nº 441 de 19 de abril de 2002, designa Comissão Verificadora, constituída pelos professores José Manoel Moran Costas da Universidade de São Paulo e Márcio Luiz Bunte de Carvalho da Universidade Federal de Minas Gerais para verificar as condições de funcionamento da habilitação, com vistas ao seu reconhecimento. Entretanto, nova Comissão foi designada pela Portaria 496 de 26 de abril de 2002, que tornou sem efeito a Portaria 441/2001. A nova Comissão designa pela Portaria 496 foi constituída pelos professores José Manuel Moran Costas da Universidade de São Paulo, Márcio Luiz Bunte de Carvalho da Universidade Federal de Minas Gerais, José Batista Neto da Universidade Federal de Pernambuco e Roberto Nardi da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 4, 5 e 6 de julho de 2002.

A Comissão Verificadora apresentou relatório com Parecer favorável ao reconhecimento por quatro anos do curso de graduação/habilitação proposto.

Contudo, a Comissão Verificadora, com base nas orientações da Comissão de Especialistas de Pedagogia, propôs que o curso passasse a ser denominado Licenciatura em Pedagogia: séries iniciais do ensino fundamental. Face a esta proposta de nova denominação, foi consultada a Coordenação de Formação de Professores do DESPES/SESu que pronunciou-se com base em deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE – Parecer CNE/CES nº 133/2001, homologado em 30/1/2001 – no sentido de que a denominação legalmente correta do curso referido deveria ser: Curso de Pedagogia na modalidade Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, uma vez que licenciatura é modalidade e não denominação de curso de graduação. Por meio do Ofício nº 8.102, de 13 de agosto de 2002, a Universidade Federal de Mato Grosso foi comunicada de que o Curso de Licenciatura Plena para Educação Básica – 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, a distância, seria reconhecido com sua denominação alterada para: Curso de Pedagogia na modalidade Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

• **MÉRITO**

A Comissão de Verificação atribuiu parecer favorável ao reconhecimento, apresentando as seguintes considerações:

- a) que estão preenchidas as condições constantes na legislação e Diretrizes Nacionais em vigor;*
- b) que o projeto pedagógico, o corpo docente e as condições materiais são adequadas ao escopo do curso;*
- c) o Conceito Global “A” obtido pela aplicação dos critérios de avaliação definidos pelos padrões de qualidade do MEC/SESu para cursos de formação de professores, na modalidade educação a distância”.*

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Relatório da Comissão Verificadora e o Relatório MEC/SESu/DEPES/CGIPS 175/2002, voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso, a distância, de Pedagogia, licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, nos pólos de Colider, Terra Nova, Juína, Juara e Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2002.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente